



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 027/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202400005017730

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.557/2019, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL 21.821, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 9º andar, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado ESTADO, neste ato representado, na forma do art. 37, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, por seu Governador, Sr. RONALDO RAMOS CAIADO, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.720.587-** e residente e domiciliado em Goiânia – GO; SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada por seu titular, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. MARCIANO DE FREITAS MATOS, Superintendente de Rede Sul de Goiás, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.319.566-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO e pela Sr.ª ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO, Gerente Geral de Rede, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.548.121-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, demais normas regulamentares aplicáveis, vinculada ao ato que autoriza a contratação direta processo SISLOG nº 106010/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024, fundamentada no caput do art. 74, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do processo SEI nº 202400005017730, de 10/05/2024 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202400004072775), às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, independentemente de transcrição, estando, ainda, as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação de Serviços de operacionalização dos fluxos financeiros gerados em razão da utilização, pelo Estado de Goiás, de parcela de depósitos judiciais, bem como para administrar o Fundo de Reserva (30% do Saldo escritural), atualmente custodiado pela CAIXA, nos termos da Lei estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 21.821, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para o custeio da Previdência Social e o pagamento de Precatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da escrituração individualizada dos depósitos judiciais

I. A **CAIXA** manterá escrituração individualizada para cada depósito que compõe a base dos depósitos acessados pelo Estado de Goiás, discriminando o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi atribuída.

II. A fim de promover a integridade, qualidade, transparência e representação fidedigna das informações contidas nas demonstrações contábeis oficiais do Estado, compete à instituição Financeira, ora contratada, disponibilizar mensalmente as informações concernentes aos depósitos judiciais de que tratam a Lei estadual 20.557, de 2019, iniciando-se no prazo de 120 dias a partir da publicação do CONTRATO no Diário oficial do Estado, identificando

devidamente o número de todas as contas judiciais correspondentes aos depósitos, segregando os valores que foram efetivamente repassados ao Tesouro Estadual dos que compõem o Fundo de Reserva, informando os beneficiários dos levantamentos, bem como distinguir os processos os quais o Estado é parte, dos processos de terceiros, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 20.557, de 2019.

III. A contratada, deverá prestar as informações supramencionadas de forma pormenorizada contendo, no mínimo:

- a) a data do repasse dos depósitos ao Estado de Goiás, com o valor efetivamente repassado;
- b) informar o saldo escritural atual (saldo atualizados dos depósitos repassados ao Ente e ao Fundo de Reserva), e quais são os depósitos que o compõe, segregando o montante das ações que o Estado é parte e as que são de terceiros.
- c) identificação dos Resgates efetuados junto ao Fundo de Reserva para honrar os levantamentos, informando os seus respectivos beneficiários, uma vez que essas informações são imprescindíveis para transparência da evolução do Fundo de Reserva e acompanhamento da dinâmica da variação do Saldo Escritural.

IV. Nos termos do art. 5º da Lei nº 21.821, de 22 de março de 2023, o Fundo de Reserva com saldo dos depósitos judiciais superior ao limite previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 20.557, de 2019, na data da entrada em vigor da Lei nº 21.821, de 2023, deverá ser restituído às contas originais, e após, ser realizado o recálculo do Fundo de Reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Do levantamento

I. Encerrados os processos litigiosos, o valor dos depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, e colocados à disposição do beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do Fundo de Reserva.

II. Nas lides em que o Estado de Goiás é parte, e quando for beneficiário do levantamento, será colocado a sua disposição a parcela mantida na CAIXA, equivalente a 30 % (trinta por cento) do depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, a débito do Fundo de Reserva.

III. No caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva para os pagamentos dos levantamentos, a CAIXA disponibilizará ao depositante o valor existente no Fundo de Reserva.

IV. Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o pagamento de levantamento autorizado judicialmente, a CAIXA notificará:

- a) a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, a sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada a favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do Fundo pelo ESTADO DE GOIÁS, e;
- b) o ESTADO DE GOIÁS para recompor o saldo do Fundo de Reserva até o seu limite mínimo, em até 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei estadual nº 20.557, de 2019 e alterações previstas pela Lei 21.821, de 2023.

V. A CAIXA somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o ESTADO de GOIÁS efetuar a recomposição do Fundo de Reserva.

VI. Em nenhuma hipótese a CAIXA se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no Fundo de Reserva, respeitadas as disposições previstas pela Lei estadual nº 20.557, de 2019, alterada pela Lei estadual nº 21.821, de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da prestação de contas

I. A CAIXA fornecerá ao ESTADO DE GOIÁS e ao TJGO, até o 7º dia útil do mês, as informações correspondentes aos resgates do Fundo de Reserva, e o valor do saldo escritural atualizado do último dia do mês anterior das contas repassadas, considerando, de maneira segregada, os processos em que o Estado compuser um dos polos da lide e os processos de terceiros.

II. A CAIXA também informará ao ESTADO DE GOIÁS e ao TJGO, por e-mail ou por ofício, até o 7º dia útil de cada mês, memória de cálculo contendo as seguintes informações:

- a) saldo atualizado do Fundo de Reserva;
- b) Saldo Escritural;
- c) % mínimo do Saldo escritural: 30%
- d) $b \times c =$ Valor do Fundo de Reserva, conforme o limite mínimo de 30%;
- e) $a - d =$ Valor a ser recomposto;
- f) saldo repassado atualizado, segregando o que o estado é parte, dos terceiros e os não identificados;
- g) período a que se refere o cálculo (conter a data inicial e a data final - XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX).

III. A partir das informações prestadas pela CAIXA, se necessário, o Estado realizará a recomposição uma única vez ao mês, até o seu limite mínimo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CAIXA será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 0,078824% a.m. (zero vírgula zero, sete, oito, oito, dois, quatro por cento ao mês) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados ao Ente e ao Fundo de Reserva), a título

de tarifa, a ser paga mensalmente pelo ESTADO DE GOIÁS na forma da Cláusula Quarta deste Contrato. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 31.804.091,30 (trinta e um milhões, oitocentos e quatro mil noventa e um reais e trinta centavos):**

Descrição do item 001	
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para operacionalização de fluxos financeiros.	
Informações Adicionais	
Prestação de Serviços de operacionalização dos fluxos financeiros gerados em razão da utilização, pelo Estado de Goiás, de parcela de depósitos judiciais, bem como para administrar o Fundo de Reserva (30% do Saldo escritural), atualmente custodiado pela CAIXA, nos termos da Lei estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 21.821, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para o custeio da Previdência Social e o pagamento de Precatórios.	
Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Valor da Tarifa	0,078824% a.m. (zero vírgula zero, sete, oito, oito, dois, quatro por cento ao mês) sobre o saldo escritural (saldo atualizado dos depósitos judiciais repassados ao Ente e ao Fundo de Reserva)
Valor Total Estimado	R\$ 31.804.091,30

Destaca-se que o Valor Total Estimado poderá sofrer alteração, considerando que o Contrato de prestação de serviço é passível de extinção antes do prazo de 60 meses, bem como é facultada ao Estado de Goiás a devolução antecipada dos depósitos judiciais de que trata a Lei estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, alterada pela Lei estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de repasse é o somatório dos saldos de contas judiciais individualizadas, enquadradas na Lei 20.557, de 2019, alterada pela Lei estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta do ESTADO DE GOIÁS e para o fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao ESTADO DE GOIÁS, os depósitos judiciais transferidos para o Ente e para o Fundo de Reserva, para cumprimento da Lei Estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, desde o início de sua execução, bem como seus respectivos rendimentos.

I. Não fizeram parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Do saldo escritural e do fundo de reserva

- O SALDO ESCRITURAL corresponde ao saldo atualizado dos depósitos repassados ao Ente e ao Fundo de Reserva, conforme disposição da legislação aplicável.
- O FUNDO DE RESERVA corresponde a 30% do saldo escritural, cabendo ao ESTADO DE GOIÁS efetuar a recomposição do Fundo até o seu limite mínimo, considerando como início de vigência a data de Publicação da Lei estadual nº 21.821, de 2023.
- O Fundo de Reserva é de titularidade do ESTADO DE GOIÁS e será mantido na agência 2535 operação 040, conta 01654730-0, na CAIXA.
- O Fundo de Reserva será extinto quando houver o saque atualizado da integralidade dos depósitos judiciais pela parte vencedora da lide, nos termos do art. 6º da Lei estadual nº 21.821, de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO. Da vedação de novos ingressos

- Nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 20.557, de 2019, o Poder Executivo estadual não poderá acessar novos recursos advindos de depósitos judiciais além do montante relativo àqueles repassados em 2019.
- Os novos ingressos de recursos financeiros provenientes de depósitos judiciais não serão repassados ao Fundo de Reserva, em consonância com o art. 5º, parágrafo único da Lei estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO. Da transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira

- Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao Tribunal de Justiça para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do Fundo de Reserva no momento da respectiva transferência.
- Efetivada a transferência na forma do inciso acima, cessarão todos os serviços prestados pela CAIXA ao ESTADO DE GOIÁS, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a CAIXA após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o BANCO ainda prestava tais serviços.

III. Na hipótese do Tribunal de Justiça não assinar contrato com o Banco do Brasil, para fins de administração dos Depósitos Judiciais atualmente custodiados por aquela instituição financeira, a **CAIXA** poderá absorver esses valores.

IV. Na hipótese prevista no item acima, fica a **CONTRATANTE** responsável por emitir a complementação dos documentos orçamentários para os novos custos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Além dos serviços informados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, a CAIXA ainda prestará:

I. escrituração individualizada das contas repassadas, com atualização, registro e controle do saldo escritural;

II. formação e administração do Fundo de Reserva com aplicação dos recursos remunerados nos termos do § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 e resgates dos valores individualizados para cada ordem de levantamento de depósito judicial;

III. gestão do equilíbrio do Fundo de Reserva de forma que o saldo não seja inferior a 30% do saldo das contas escriturais, oficiando a necessidade de recomposição ao ESTADO de GOIÁS, detalhando o saldo escritural, o saldo do Fundo de Reserva e o valor a recompor;

IV. controle dos resgates realizados no Fundo de Reserva para cumprir os alvarás de levantamento, permitindo prestar informações ao Estado, ao Tribunal de Justiça de Goiás e aos Órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado;

V. prestação de contas ao ESTADO DE GOIÁS e ao TJGO, dos valores repassados, do saldo escritural atualizado de cada conta dos resgates realizados no Fundo de Reserva, considerando, de maneira segregada, os processos em que o Estado compuser um dos polos da lide e os processos de terceiros;

VI. identificação das contas abrangidas pela Lei estadual nº 20.557, de 2019, respeitadas as disposições da Lei estadual nº 21.821, de 2023, e distribuição dos valores para a conta do ESTADO DE GOIÁS e Fundo de Reserva;

VII. recomposição, com recursos do Fundo de Reserva, de contas repassadas de forma indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, deverá, mensalmente, protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de Certificado de Registro Cadastral ou consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, e ainda dos documentos seguintes, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência]:

I. extrato mensal da conta bancária do Fundo de Reserva;

II. planilha demonstrativa dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros. Ainda, estes devem ter discriminados, de forma individualizada:

a) os dados dos processos judiciais (número, comarca, vara, autor, réu);

b) a parcela original do valor de depósito judicial distribuída ao Estado de Goiás e a parcela original destinada à composição do Fundo de Reserva, além dos saldos atualizados de cada conta;

c) a data em que o depósito judicial fora realizado.

III. planilha demonstrativa do Fundo de Reserva, individualizados os valores de resgate para cada ordem de levantamento de depósito judicial, com suas respectivas datas e identificadas as lides nas quais o ente público é parte;

IV. ofício, ou documento formal congêneres, discriminando:

a) A metodologia de cálculo do Saldo Escritural dos depósitos judiciais;

b) O saldo atualizado do Fundo de Reserva, discriminados os montantes de levantamento e de recomposição de contas repassadas indevidamente;

c) O valor mínimo do Fundo de Reserva, correspondente a 30% do Saldo Escritural; e

d) O valor de eventual necessidade de recomposição do Fundo de Reserva, com sua respectiva memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.13 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição do Instrumento de Cobrança, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.18 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência].

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica convencionado entre as partes que os preços (Valor da Tarifa) permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. Por acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado. O pedido de revisão será apreciado, pelas partes, no prazo de até 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.17.04.28.846.0100.7104.03.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues a **CAIXA** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. cumprir com os prazos determinados neste Contrato;
- III. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- V. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- VI. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- VII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- VIII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IX. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- X. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- XI. prestar serviços de escrituração individualizada das contas repassadas, com atualização, registro e controle do saldo escritural;
- XII. formar Fundos Garantidores ou de Reserva;
- XIII. estabelecer modelo para levantamento diferenciado quando o ente federado for o ganhador da causa;
- XIV. realizar gestão do equilíbrio dos fundos garantidores ou de Reserva;
- XV. controlar resgates realizados nos fundos garantidores ou de Reserva para cumprir os alvarás de levantamento;
- XVI. identificar contas e distribuição dos valores conforme o que for estabelecido pelo tipo de legislação correlata;
- XVII. Informar à CONTRATANTE os valores relacionados à recomposição do Fundo de Reserva, conforme dinâmica estabelecida na Lei nº 20.557, de 2019;
- XVIII. recomposição, com recurso dos fundos garantidores, de contas repassadas de forma indevida;

- XIX.** prestar contas aos Entes Federados, mediante relatórios gerenciais customizados, informando as contas judiciais repassadas, o saldo escritural de cada uma, os resgates do fundo de reserva e suas respectivas datas de execução, dentre outras atividades correlatas;
- XX.** observar na execução da contratação os seguintes normativos: Lei nº 20.557, de 2019 e Lei nº 21.821, de 2023, ou outra legislação que vier a substituí-las;
- XXI.** adaptar as soluções tecnológicas ao que prevê a Lei 21.821, de 2023, tais como:
- a) relatórios com segregação das contas cujos processos o Estado é parte, das contas cujos processos são de terceiros;
 - b) prestação de contas até o sétimo dia útil, para atendimento às necessidades de controle/gestão dos depósitos abrangidos pelos repasses;
 - c) identificação dos Resgates efetuados no fundo de Reserva para honrar os levantamentos, informando os seus respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- VIII. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- IX. realizar a recomposição do Fundo de Reserva, até a sua efetiva extinção (quando houver o saque atualizado da integralidade dos depósitos judiciais pelas partes vencedoras das lides), nos termos do art. 6º da Lei estadual nº 21.821, de 22 de março de 2023, para honrar os levantamentos autorizados judicialmente, e o pagamento da remuneração sobre o serviço prestado na administração e controle do saldo escritural, do Fundo de Reserva, dos levantamentos, da prestação de contas, da identificação das contas e transferências dos depósitos judiciais;
- X. observar na execução da contratação os seguintes normativos: Lei nº 20.557, de 2019 e Lei nº 21.821, de 2023, ou outra legislação que vier a substituí-las;
- XI. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput desta cláusula quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor cobrado à título de tarifa correspondente a vigência do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas aqui previstas, ressalvado o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do Parágrafo Primeiro, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção estabelecida no parágrafo anterior será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO NONO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A aplicação das sanções previstas observará o disposto na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta Contratação, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Lei estadual nº 20.557, de 11 de setembro de 2019, ou ainda a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, por legislação superveniente, por outra Ação Judicial, ou por questões de ordem técnica que venha a ser interposta, poderá ensejar na suspensão da execução do Contrato, temporariamente ou até a adequação desta Contratação à legislação pertinente, mediante celebração de aditivo ou apostilamento, quando a normativa permitir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente contrato extinguir-se-á, sem ônus para nenhuma das partes, no caso de eventual decisão definitiva e transitada em julgado que declare a inconstitucionalidade da Lei nº 20.557, de 2019, no todo, ou em parte que inviabilize o Estado na utilização dos depósitos judiciais, a partir do momento em que não houver mais a necessidade de gestão dos fluxos financeiros objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO QUINTO. O presente contrato extinguir-se-á, sem ônus para nenhuma das partes, no caso de o Estado realizar a devolução antecipada dos valores efetivamente acessados pelo Estado de Goiás, repassados à época em 2019, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, atualizados nos termos da Lei nº 20.557, de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCIANO DE FREITAS MATOS
SUPERINTENDENTE DE REDE SUL DE GOIÁS

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO
GERENTE GERAL DE REDE



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza da Silva Fernandes Porto, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIANO DE FREITAS MATOS, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/09/2024, às 19:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 10/09/2024, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63990210** e o código CRC **41C62059**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400004072775



SEI 63990210